



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA Nº 500/2023 – de 08 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a instauração do procedimento de regularização fundiária urbana nos conjuntos habitacionais que especifica, classificando-os na modalidade de interesse social (Reurb-S)

O Senhor Michel Ângelo Bomtempo, Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, por delegação de poderes ao Chefe de Gabinete, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a competência do ente municipal para classificar a regularização fundiária urbana (Reurb), nos termos do inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 6º, § único do Decreto Federal nº 9.310/2019, e Lei Municipal nº 1810/2022, no Município de Assaí/PR,

CONSIDERANDO que, conforme Art. 13, inciso I, da referida lei, considera-se Reurb de interesse social aquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 08/12/23, Edição nº 2574

Resolve

Assinatura

Art. 1º Fica instaurada a Regularização Fundiária Urbana de interesse social (Reurb-S) a ser promovida através da Secretaria de Desenvolvimento Local, mediante contrato celebrado com a TS ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 42.988.000/0001- 91, empresa vencedora do certame Pregão Eletrônico nº 60/2023 da Prefeitura de Assaí/PR (Ref: Ata de Registro de Preços nº 049/2023), **do Conjunto Habitacional Raio de Sol** (perímetro delimitado pelas ruas: Rua Deputado Francisco Escorin, Avenida Tsuruo Tanno, Conjunto Adamazildo Bomtempo, Jardim Morimoto e bairro Tsuyata Akagi), **do Conjunto Habitacional Prefeito Lupércio do Amaral Soares** (perímetro delimitado pelas ruas: Rua Demostenes Barbosa, Rua Vereador

1



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

João Gomes da Silva, Rua Vereador Ladercio Amaral Soares e Rua Rui Barbosa) e do **Conjunto Habitacional Novo Horizonte** (perímetro delimitado pelas ruas: Rua Vereador Hakaro Hirayama, Área Residencial, Rua Demostenes Barbosa e pelos Lotes das Quadras 02, 03, 04, 05, 08 e 09, Área Residencial)

Art. 2º Para fins de enquadramento na Reurb-S instituída pelo artigo anterior, considera-se de baixa renda os núcleos familiares com rendimentos mensais de até 05 (cinco) salários-mínimos.

Art. 3º Fica estabelecido que poderão ser utilizados como instrumentos de regularização os institutos da legitimação fundiária, legitimação de posse e da concessão de direito real de uso, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2023.



PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete